

de Lundo.

Art. 8º - Fica revogada a lei municipal nº 465/76 de 13 de setembro de 1976, a partir desta data.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Prefeito Municipal de Lundo, em 10 de junho de 1980.

*Cláudio Zuccolotto*  
 Cláudio Zuccolotto  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa, aos dez de junho de mil novecentos e oitenta.

*Antônio Vitor Pachado*  
 Antônio Vitor Pachado  
 Secretário Administrativo

Lei nº 520  
 Redefine Cargo em Comissão

O Prefeito Municipal de Lundo - Estado do Espírito Santo,

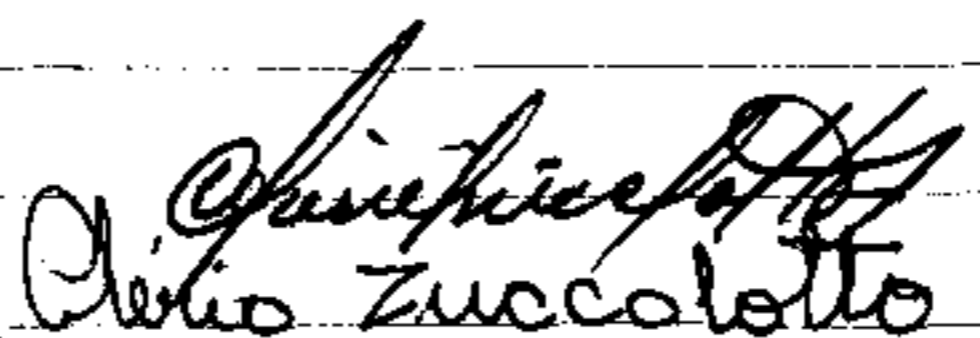
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo em comissão de

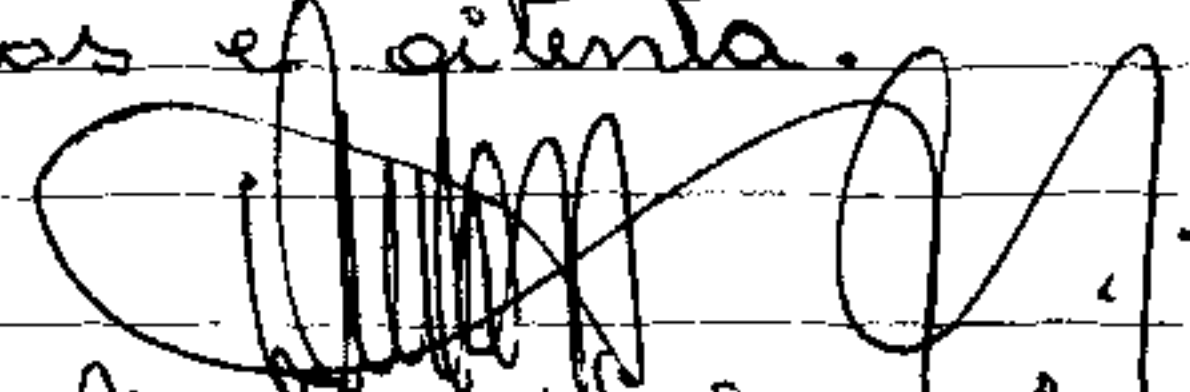
Secretário da Junta de Serviço Militar - Padrão  
"1-C", constante do anexo I, da Lei Municipal  
nº 493 de 10 de junho de 1978, fica re-  
classificado a partir de 01 de junho do cor-  
rente ano, de padrão "1-C", para Padrão  
"4-C", do mesmo anexo da Lei nº 493 de  
10.07.78.

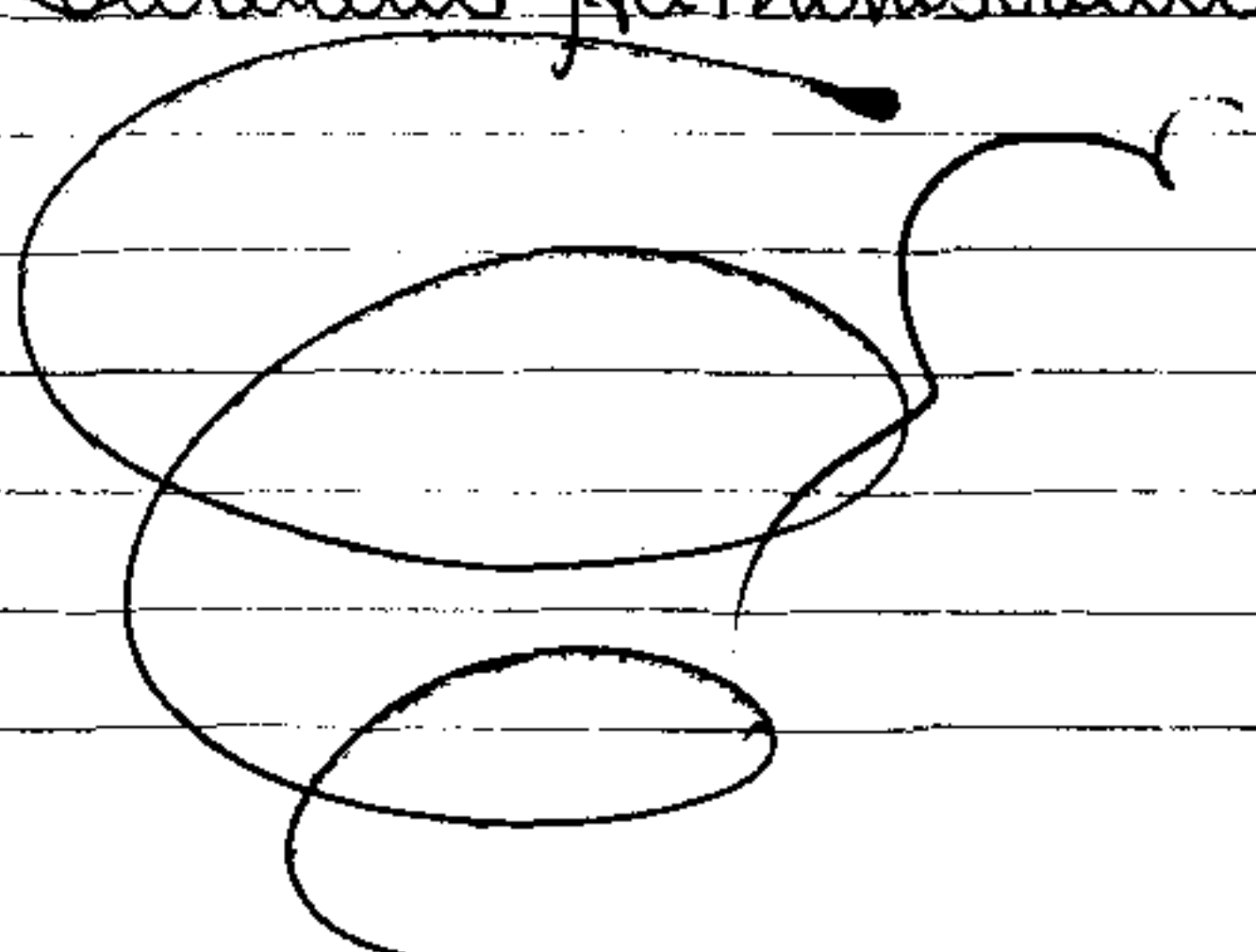
Art. 2º - Revogam-se as disposições em  
contrário, entrando a presente Lei em vigor  
na data de sua publicação retroagindo os seus  
efeitos a 01 de junho de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Lun-  
dão em 10 de junho de 1980.

  
Celso Zuccolotto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secreta-  
ria Administrativa aos dez dias do mês de junho  
de mil novecentos e oitenta.

  
Ayrton Vieira, Abogado  
Secretário Administrativo



*Distrito*

Registrada nesta Junta Administrativa nos dez dias do mes de outubro de 1980.

Mog Machado

MARTA OLGA GUZZO MACHADO

SECRETARIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

LEI Nº 523-80

Altera dispositivo da lei nº 489 de 18 de novembro de 1977, em cumprimento as determinações contidas no Decreto - Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1979.

O Prefeito Municipal de Fundação - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 143 da lei municipal nº 489 de 18 de novembro de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação reajustada do Tesouro Nacional - OETN, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago

II - multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente.